

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 22
SECTOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n. 38/65

OBJETO — Salário, Férias, 13º Salário

RECTE. — Walter Cardoso dos Santos

AUDIÊNCIAS

2/2/65 às 15,30hs.

RECDO. — O Rei da Televisão

Cr\$ 78.155

A U T U A Ç Ã O

Aos 13 dias do mês de janeiro
do ano de 1965 na secretaria da 5ª Junta
de Conciliação e Julgamento de ~~São Paulo~~ Goiânia
autuo a reclamação
que se segue

José de Lencastre
Chefe da Secretaria

162
RHP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de janeiro de 19 65
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. Walter Cardoso dos Santos. - Menor
acompanhado de seu Pai Lourenço Cardoso dos Santos RECLAMANTE
Mensageiro, Solteiro, brasileiro,
PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, NACIONALIDADE
Rua 203 nº 25 - Vila Nova - Nesta associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. _____, série _____, e apresentou a seguinte
reclamação contra O Rei da Televisão

RECLAMADO
_____, domiciliado na Rua 67 nº 8
ATIVIDADE, RUA E NÚMERO
N E S S T A
RUA E NÚMERO

Que foi admitido no dia 12 de agosto de 1963 e dispensa
do injustamente no dia 1º de dezembro de 1964, ganhando sempre
a metade do salário;

Que não recebeu férias na reclamada;

Que não recebeu o salário de dezembro, nem as reparações
legais, sendo que o seu atual salário era de Cr\$ 17.000.

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 78.154, sendo:

Salário 12 dias	6.799,92
férias 20 dias	11.333,
" Prop. 7 dias	3.966,
5/12 do 13º mês 1963	3.640,
12/12 do 13º mês de 1964	17.000,
Aviso prévio	17.000,
Indenização	18.416,

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME	ENDEREÇO
NOME	ENDEREÇO
NOME	ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

[Handwritten signature]
 CHEFE DA SECRETARIA
 RECLAMANTE *[Handwritten signature]* REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Walter Cardoso dos Santos
 Certifico que foi designado o dia 2 de fevereiro de 1965, às 15 horas e 30 minutos, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado. Goiânia, 15 de janeiro de 1965
[Handwritten signature]

163
12/10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO Nº _____

Sr. **O Rei da Televisão S/A**
Rua 203 nº 25 - Vila Nova - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Walter Cardoso dos Santos

Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a _____ Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Rua Curitiba~~ ^{Praça Cívica} ~~ba, 835~~ ^{ba, 835} andar, às **15,30** (quinze hs e trinta m. horas do dia 2 (dois) do mês de fevereiro, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
~~XXXXXXXXXXXXXX~~, 13 de janeiro de 19 65

J. H. de Magalhães

Chefe de Secretaria

Léo*

Certifico que em 22 de 1 de 65
foi expedida a notificação ~~de~~ ^{de} fls. 3
pelo registrado postal nº 12388 com "AR",
Goiânia, 22 de 1 de 65
J. H. de Magalhães

Chefe de Secretaria

[Handwritten signature]

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

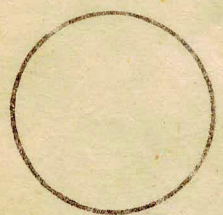
Numero do registrado 12383

Procedência Goiânia

Data do registro 22 de janeiro de 19 65

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima de

Em 28 de janeiro de

O DESTINATÁRIO

Jose Vieira da Silva



NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 38/65 - O rei da televisão

Departamento dos Correios e Telégrafos

Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia - Caixa Postal, n. 120

25 de Janeiro de 1965
Montado e respondido por recargação



[Handwritten signature]



[Faint handwritten text]

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Ascendino Celestino da Silva
ADVOGADO
Rua 10 nº. 44 — Telefone 43-28
GOIÂNIA — GOIÁS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DESTA CAPITAL =

"O Rei da Televisão S.A.", firma comercial estabelecida nesta Praça, na Av. Araguaia, nº 62-A, devidamente representada /- por seu Diretor, Lourival Dela Coletta, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital e via de seus procuradores /- abaixo firmados (m.i.), Ascendino Celestino da Silva e João Batista de Oliveira, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B., seção de Goiás, sob os nºs. 984 e 1.032, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na rua 10, nº 44, fone 6-43-28, = vem, com a costumeira vênia, nos autos da reclamação trabalhista que /- lhe move o menor Walter Cardoso dos Santos, apresentar sua defesa |- prévia nos termos abaixo:

O reclamante fôra admitido pela suplicada em 12 de agosto de 1.963, para prestar serviços no Departamento de Assistên-=- cia Técnica, percebendo, como menor aprendiz, metade do salário mínimo vigorante.

Após algum tempo da admissão do reclamante, a reclamação começou a notar o desaparecimento de ferramentas e demais objetos de sua propriedade, usados no referido Departamento de Assis-=- tência Técnica, até que, no dia 1º de dezembro do ano p.f., notou o gerente desse Departamento que haviam desaparecido quatro bombas de = bicicleta. Chamados os empregados à sua presença, nenhum deles soubera do paradeiro dessas bombas, até que, depois de alguma relutância, o reclamante acabou por confessar que estava de posse de uma delas, = entregando-a em seguida. Quanto às três restantes, negou, peremptoriamente, que as houvesse apanhado.

Em face do sucedido, o reclamante não mais tinha /- condições para continuar merecendo a confiança da reclamante que, - por isso mesmo, o despediu, pedindo-lhe que se dirigisse ao escritó-=- rio, a fim de receber o que de direito lhe assistisse. O reclamante, = todavia, deixou o serviço, não comparecendo ao escritório para os devidos acêrtos, vindo, contudo, mover a presente reclamação, pedindo uma indenização que de direito não lhe assiste, dado que fôra despedido/

4.5

João Batista

por cometer falta grave, prevista no disposto no art. 482 da C.L.T.

Pilhado, portanto, cometendo a falta, fôra o reclamante imediatamente despedido, em vista de não gozar de estabilidade e não ser, assim, necessário o inquérito judicial, que fôra instituído como garantia do empregado estável.

Assim pois, comprovada a prática do ato, existe o motivo justo para a dispensa do empregado faltoso, sem que lhe assiste qualquer direito de indenização, sendo mesmo desnecessário o inquérito, desde que não seja estável o empregado. Todavia, caso Vv. Excias. entendam ser necessário êsse inquérito, a reclamada por êle protesta, ficando, portanto, desde já requerido.

À vista do exposto, é patente a improcedência da reclamação, devendo ser, assim julgada a final, como de direito.

Nêstes termos, pedindo juntada desta aos autos, = com os inclusos documentos e protestando por todos os gêneros de provas admissíveis, inclusive por depoimentos de testemunhas,

E. deferimento.

Goiânia, 1º de fevereiro de 1.965

P.p.

P.p.

Alexandre Roberto
João Paulo de Oliveira

P=R=O=C=U=R=A=Ç=Ã=O

Handwritten initials and a circle.

Pelo presente instrumento particular de procuração, "O Rei da Televisão S/A.", firma comercial estabelecida nesta = Praça, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Ascendino Celestino da Silva e João Batista de Oliveira, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na rua 10, nº 44, para o fim especial de defender os direitos da outorgante na Reclamação Trabalhista que lhe move = Walter Cardoso dos Santos, brasileiro, solteiro, menor, residente e do miciliado nesta Capital, para o que concede e outorga aos ditos pro curadores os poderes da cláusula ad-judícia, os da resslava do art. 108 do Cód. de Proc. Civil, podendo concordar, discordar, transigir, /- agir em conjunto ou cada qual de per sí, interpor recursos, pedir /- abertura de inquérito judicial para apurar falta grave cometida pe lo reclamante, produzir provas, podendo, ainda, substabelecer. Para os/ fins especificados, lavrou-se êste instrumento particular, que vai = assinado por Lourival Dela Coletta, representante legal da outorgan te e reclamada.

Goiania, 10 de Fevereiro de 1965

Handwritten signature: P. Coletta



GOIÂNIA — CAPITAL DE GOIAS

Reconheço a *Assinatura*

Assinatura dou fé.

Em testemunho *Assinatura* da verdade

Goiania, 10 de Fevereiro de 1965

Rendú José de Oliveira Filho - Esc.

Públio de Souza

Fabelião



O REI DA TELEVISÃO

SOCIEDADE ANÔNIMA

REF.

MOTIVO DA DEMISSÃO.

O MENOR, SR. WALTER CARDOSO DOS SANTOS, FOI NOSSO FUNCIONÁRIO, SENDO ADMITIDO EM 12 DE AGÔSTO DE 1963 E DEMETIDO EM 1º DE DEZEMBRO DE 1964, POR MOTIVO DE APODERAR-SE DE UMA BOMBA DE BICICLETA, DE PROPRIEDADE DA FIRMA, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE SEU SUPERIOR, SR. MÚCIO HORTA RODARTE.

GOIÂNIA, 1º DE FEVEREIRO DE 1965.


LOURIVAL D. COLLETA

O REI DA TELEVISÃO S. A.

Departamento do Pessoal
DEPARTAMENTO PESSOAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Walter Cardoso dos Santos e o reclamado Reida Televisão

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagou ao reclamante a importância de Cr\$45.000 (quarenta e cinco mil, cruzeiros) por saldo da presente reclamação dando-se quitação geral.

Custas no valor de Cr\$1.226, pelos litigantes em partes iguais, dispensada parte do reclamante conforme art. 789 § 7º da C.L.T.

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Handwritten initials in blue ink.

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Walter Cardoso dos Santos (representação quando houver) e o Reclamado Rei da Televisão (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil, cruzeiros) relativa ao Processo nº 38/65 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 306,00. (seiscentos e trêze cruzeiros).

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Handwritten signature in blue ink of the Secretary.

 Chefe da Secretaria

Handwritten signature in blue ink of the claimant: Walter Cardoso dos Santos

 Reclamante

Handwritten signature in blue ink of the defendant: Alexandre dos Santos

 Reclamado

Handwritten note at the bottom: "Haverá o cargo do Sr. Santos"

CUSTAS

Conforme acordo de f... nº 306,



CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao
Snr. Presidente.
Goiânia, 29 de abril de 1965
[Signature]
Secretário

Arquivar
10; 10-2-65
Paulo [Signature]

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS
Contém os presentes autos... 10... folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 29 de abril de 1965
[Signature]
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
Em 29/4/1965
[Signature]
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria